



1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO

Pelo presente aditivo as partes, de um lado:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40 com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01331-000, neste ato, representado de acordo com seus atos constitutivos, doravante designado apenas “**APRESENTANTE/SACADOR**”; e, de outro lado:

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO, com sede na Rua da Quitanda, nº 16, 4º andar, centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 01012-010, representando os tabelionatos de protesto do Estado de São Paulo, neste ato representado, na forma do seu Estatuto Social, doravante designado apenas **IEPTB-SP**,

Ambas individualmente designadas **Parte** e, em conjunto, designadas **Partes**,

CONSIDERANDO QUE:

- A. Em data de **16 de fevereiro de 2022**, as **Partes** celebraram convênio para troca de arquivos eletrônicos e cessão de direitos de uso de software de gestão (doravante denominado apenas “Convênio”), objetivando o envio a protesto de títulos devidos e não pagos até a data de remessa do arquivo por meio da utilização da plataforma de tecnologia da Central de Remessa de Arquivos, denominada CRA-SP, disponibilizada pelo IEPTB-SP, para protesto de Duplicatas Mercantis por Indicação – **DMIs** e Duplicatas de Serviços por Indicação – **DSIs**, decorrentes de faturas vencidas e não pagas de seus clientes, junto aos Tabelionatos de Protesto do Estado de São Paulo.
- B. As **Partes** se compuseram e desejam alterar algumas condições contratuais.

Têm as **Partes** entre si, justo e acordado, a celebração do presente aditivo mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – As **Partes**, de comum acordo resolvem que, diante da existência de nova normativa disciplinando o assunto de acordo com o teor do art. 42-A da Lei nº 8.935/1994, incluído pela Lei nº 14.206/2021, que voltou a ter vigência em 28/6/2022, data da publicação da Lei nº 14.382/2022, fica estabelecido que a partir da data de **01 de agosto de 2022**, serão efetuadas cobranças de valores pela prestação dos serviços complementares conforme abaixo descritos:

- a) gestão da carteira de títulos inadimplidos do APRESENTANTE/SACADOR encaminhados para protesto;
- b) conciliação e liquidação financeira de pagamentos efetuados pelos devedores em cartório, de forma que o repasse dos valores dos títulos pagos esteja conciliado com o valor constante no arquivo retorno encaminhados ao APRESENTANTE/SACADOR;
- c) acompanhamento de todos os títulos para dar respostas aos questionamentos da área financeira do APRESENTANTE/SACADOR;
- d) conciliação dos instrumentos de protesto em relação aos títulos não pagos em cartório e, por consequência, protestados;
- e) emissão de relatórios e planilhas personalizadas para o APRESENTANTE/SACADOR, inclusive em relação aos títulos devolvidos por irregularidades formais;

1.2 – Pelos serviços descritos na cláusula 1.1 o APRESENTANTE/SACADOR pagará ao IEPTB-SP o valor de R\$ 3,64, por cada título apontado confirmado cujos devedores estejam domiciliados no Estado de São Paulo e o valor de R\$8,63 por cada título apontado confirmado cujos devedores estejam domiciliados nos demais Estados, que deverá ser pago na forma da cláusula 4ª do Anexo I e cláusula 7ª do Anexo III do “Convênio”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e disposições do CONVÊNIO, celebrado entre as Partes antes deste, naquilo que não conflitar com o conteúdo deste Aditivo.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento de ADITIVO, em duas vias de igual teor e validade.

São Paulo, 06 de janeiro de 2023.

Pelo COREN/SP - APRESENTANTE/SACADOR:

Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo
CNPJ: 44.413.680/0001-40
James Francisco Pedro dos Santos - Presidente

Pelo IEPTB-SP:

IEPTB-SP – Instituto de Estudos de Protesto
de Títulos do Brasil – Seção São Paulo
CNPJ: 45.876.117/0001-71
José Carlos Alves - Presidente